CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Projeto de Lei n° 152/2023

"Dispõe sobre a garantia de diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista(TEA) em crianças de até 18 meses".

O **PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE PARNAMIRIM**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º É obrigatória a aplicação de instrumento de triagem de desenvolvimento infantil IRDI, aplicável em crianças de 1 (um) a 18 (dezoito) meses, bem como de outros instrumentos que venham a surgir, possibilitando, assim, o rastreio do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.,

Gabinete da Vereadora Fativan Alves , Plenário Dr. Mário Medeiros, em Parnamirim/RN, 28 de Junho de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 28 / 06 / 2023
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Fativan Alves Moura de Paiva.
Fativan alves Moura de Paiva
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

Quanto mais precoce for o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista, mais rápido será o tratamento. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), o diagnóstico precoce possibilita que os resultados do tratamento sejam mais expressivos, pois é nos primeiros anos de vida que a neuroplasticidade e a velocidade de formação de conexões cerebrais estão na fase de maior desenvolvimento no cérebro.

Esse diagnóstico é possivel através do Instrumento de Triagem de Desenvolvimento infantil IRDI (Indicadores de Risco para o Desenvolvimento Infantil) é um instrumento, criado no Brasil, para identificar o índice de risco no desenvolvimento infantil e sinal precoce de sofrimentos psíquicos, aplicável em crianças de 1 (um) a 18 (dezoito) meses, bem como de outros instrumentos que venham a surgir.

A Lei da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei 12.764/2012) reforça a importância do diagnóstico precoce, nos termos de seu art. 2º, inciso III. Nesse aspecto cabe ainda destacar a importância da Lei 13.438/2017, que trata da obrigação de o Sistema Único de Saúde (SUS) realizar protocolos padronizados para avaliação de riscos ao desenvolvimento psíquico de crianças de 1 (um) a 18 (dezoito) meses, bem como de outros instrumentos que venham a surgir.

Conto com o apoio de todos os nobres colegas desta Casa Legislativa, para análise cuidadosa, o aprimoramento e a posterior aprovação da presente proposição.

Fativan Alves Moura de Paiva.

Fativan Alves Moura de Paiva
Vereadora